CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA TUCA FLORES LTDA – ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 0243/2022
CONTRATO C.M. N.º 04/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.436.292-0 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 052.986.968-30, residente e domiciliado à Rua Rafael Correa Sampaio,1000, apto.111, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09541-250, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e do outro lado, na qualidade de **"CONTRATADA"** a entidade jurídica de direito privado **TUCA FLORES LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.246.461/0001-74, sediada em Avenida Dom José Gaspar, 1681 – Vila Assis – Mauá – SP, CEP: 09370-670, neste ato representada por **CONCEIÇÃO DE LOURDES FARIA GONÇALVES DE SOUSA,** brasileira, casada, Sócia Proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.781.692-3 e do CPF (MF) nº 028.800.878-21, residente à Avenida Dom José Gaspar, nº 1681 – Vila Assis – Mauá– SP, CEP: 09370-670, e-mail: tucaflores@tucaflores.com.br, que também subscreve o presente, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 0243/2022**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **ARRANJOS FLORAIS**, com entrega e montagem inclusas, para ornamentação dos atos e sessões solenes realizados por esta Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento do objeto do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os documentos constantes do Processo Administrativo CM nº 0243/2022

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Tendo em vista a necessidade de ornamentação para todas as sessões, a entrega será FRACIONADA, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e dentro do prazo de vigência do contrato.

3.2 A **CONTRATANTE** enviará o pedido dos serviços por quaisquer meios de comunicação, que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, devendo ser atendido **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, ou qualquer momento, podendo ser retirado por servidor devidamente identificado e munido do pedido de solicitação que deverá ser protocolado.

3.3 A entrega deverá ser feita no Setor de Cerimonial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.4 A entrega será acompanhada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições, sob pena de não recebimento.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **VALOR TOTAL ESTIMADO**, de **R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 A CONTRATANTE NÃO FICA OBRIGADA A ADQUIRIR O OBJETO DESTE CONTRATO NA TOTALIDADE DO VALOR E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO, REALIZANDO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O FORNECIMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária necessária para as despesas recorrentes do presente Contrato, correrão por conta da rubrica número nº 01.01.01.01.031.0001.2089. 339030 00 - MATERIAL DE CONSUMO.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, **com início em 08 de abril de 2022 e término em 07 de abril de 2023.**

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será parcelado de acordo com as requisições realizadas no mês e será realizado em **10 (dez) dias corridos,** após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

7.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato na época de sua exigibilidade.

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo Administrativo CM nº 0243/2022.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto deste ajuste, de acordo com a proposta apresentada, a qual passa a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

10.2 A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os produtos que em seu uso normal não atenderem satisfatoriamente às finalidades a que se destinam.

10.5 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o fornecimento dos produtos objeto deste ajuste, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

10.6 Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga no local de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.7 A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da CONTRATANTE, ainda que constatados depois do recebimento, os produtos que forem considerados inadequados às especificações do termo de referência, bem como os que forem recusados por defeito ou apresentarem avarias ou imperfeições que comprometam o seu uso ordinário e regular.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

11. DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes deste ajuste dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;

b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;

d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3 Quaisquer acréscimos de produtos pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

15. <u>DO FORO</u>

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 08 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
PRESIDENTE

CONCEIÇÃO DE LOURDES FARIA GONÇALVES DE SOUSA
TUCA FLORES LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

VITOR SELLOS PUPPIN GONÇALVES
RG Nº 29.247.835-5

ALEX FRANCO PALERMO
RG Nº 20.613.783-7